



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Nova Araçá  
Secretaria Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nova Araçá.

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Cardiologia e Ginecologia/Obstetrícia, para atuação junto ao Centro Municipal de Saúde e à rede municipal de Atenção Primária à Saúde

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados junto ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zuchetti e à rede municipal de Atenção Primária à Saúde do Município, visando assegurar a continuidade, integralidade, resolutividade, ampliação e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Unico de Saúde — SUS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas políticas públicas de atenção básica e atenção especializada em saúde.

A contratação compreenderá a disponibilização de profissionais médicos na respectiva área de atuação, para execução de atendimentos ambulatoriais especializados, avaliações clínicas, acompanhamento contínuo de pacientes, solicitação e interpretação de exames, prescrição terapêutica, emissão de documentos médicos e demais procedimentos compatíveis com cada especialidade.

A licitação será realizada por itens independentes, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	C.H. estimada	total horas	C.H. anual/estimado	total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na área de clínica geral, com carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais, a serem executadas em períodos de até 10 (dez) horas diárias, para atuação junto ao Centro Municipal de Saúde.	216,50	horas mensais	2.598 horas	
02	<b>ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO</b> Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de atendimento médico na especialidade GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, com carga horária de ATÉ 10 (dez) horas semanais — atendimento saúde da mulher, destacando consultas pré natal e puéperas.	40	horas mensais	480 horas anuais	
03	<b>ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO</b> Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de atendimento médico na especialidade CARDIOLOGIA, para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, com carga horária de ATÉ 10 dez horas semanais.	40	horas mensais	480 horas anuais	



## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar — ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade administrativa da contratação, a adequação da solução proposta, a viabilidade técnica e operacional da medida e a compatibilidade da contratação com as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Araçá.

A contratação visa assegurar a continuidade, regularidade, ampliação, qualificação e eficiência dos atendimentos médicos prestados junto ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zuchetti e à rede municipal de Atenção Primária à Saúde, considerando a inexistência de unidade hospitalar própria no território municipal e a necessidade permanente de assistência médica à população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS.

O objeto contempla a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, visando atender à demanda existente por atendimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico contínuo, ações de prevenção, promoção da saúde, assistência materno-infantil e acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas, especialmente cardiovasculares.

Conforme demonstrado no ETP, a solução adotada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais habilitados nas respectivas áreas de atuação, mostrando-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, especialmente diante da dificuldade regional de contratação e fixação de médicos, notadamente especialistas, em municípios de pequeno porte.

A solução proposta possibilita maior flexibilidade administrativa na gestão das cargas horárias e escalas de atendimento, continuidade da prestação dos serviços, possibilidade de substituição de profissionais quando necessário, redução de encargos administrativos diretos para a Administração Pública, maior eficiência operacional e ampliação da competitividade do certame mediante julgamento por itens independentes.

Os serviços objeto da contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo comparação objetiva entre propostas, especialmente quanto ao valor da hora técnica contratada.

Dessa forma, a contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor por hora trabalhada por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, 29 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, visando assegurar a continuidade, integralidade, resolutividade e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Nova Araçá.

A contratação contempla a disponibilização de profissionais médicos para atuação junto ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zuchetti e à rede municipal de Atenção Primária à Saúde, compreendendo a execução de atendimentos clínicos, ambulatoriais e especializados, consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamento longitudinal de pacientes, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição terapêutica, emissão de laudos, pareceres e demais documentos médicos pertinentes, realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a habilitação profissional, bem como participação em programas, ações e estratégias vinculadas às políticas públicas de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução está estruturada nos seguintes itens de contratação:



- Item 01 — Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, com carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Item 02 — Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais;
- Item 03 — Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais.

Os serviços de Clínica Geral destinam-se ao atendimento das demandas assistenciais da Atenção Primária à Saúde, abrangendo consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico de usuários, manejo de condições agudas e crônicas, participação em ações programáticas, campanhas e atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como acompanhamento de pacientes em transferências intermunicipais, quando expressamente autorizado pela Administração Municipal.

Os serviços especializados em Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia destinam-se ao atendimento ambulatorial especializado da rede municipal de saúde, contemplando acompanhamento pré-natal e puerperal, assistência à saúde da mulher, avaliação cardiológica, acompanhamento de pacientes portadores de doenças cardiovasculares e fatores de risco, realização de consultas especializadas, interpretação de exames, emissão de documentos médicos e demais procedimentos compatíveis com cada especialidade.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e integrada às equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, observando-se os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde — SUS e Conselho Federal de Medicina.

A contratação será formalizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor por hora trabalhada por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a participação individualizada de empresas interessadas conforme a especialidade médica correspondente, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base nas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante controle de frequência, relatórios de atendimento, documentação fiscal pertinente e ateste da fiscalização contratual, observados os limites quantitativos estabelecidos para cada item da contratação.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir graduação em Medicina, registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente e, para os serviços especializados em Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação — MEC ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira — AMB e Conselho Federal de Medicina — CFM, conforme legislação profissional aplicável.

Os atendimentos especializados deverão observar parâmetros técnicos, éticos e assistenciais compatíveis com as normativas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul — CREMERS, especialmente quanto à adequada produtividade assistencial, considerando referência mínima estimada de 04 (quatro) consultas especializadas por hora de atendimento, sem prejuízo da qualidade, segurança e individualização da assistência prestada aos usuários.

A adoção do modelo de contratação mediante empresa especializada mostra-se técnica e administrativamente mais adequada à realidade municipal, especialmente diante da insuficiência de profissionais especializados disponíveis para contratação direta, da dificuldade regional de fixação de médicos especialistas em municípios de pequeno porte e da necessidade de manutenção contínua dos serviços assistenciais especializados.

A solução proposta proporciona maior flexibilidade operacional na gestão das escalas médicas, possibilidade de reposição de profissionais em casos de afastamentos, continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, ampliação do acesso da população aos atendimentos médicos especializados e fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Conforme levantamento de preços realizado junto ao sistema LicitaCon e LicitaCon Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul — TCE/RS, estima-se para a presente contratação o



valor anual global de até R\$ 490.288,20 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Dessa forma, a solução apresentada demonstra-se adequada, necessária, proporcional e administrativamente viável, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e integralidade da assistência à saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública e à prestação de serviços médicos no âmbito do SUS.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços contínuos, essenciais e de natureza comum no âmbito da saúde pública, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, protocolos clínicos e normativas técnicas aplicáveis à assistência médica.

A contratação compreenderá a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, junto ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zuchetti e à rede municipal de Atenção Primária à Saúde, mediante disponibilização de profissionais médicos legalmente habilitados e tecnicamente qualificados para atuação nas respectivas áreas.

A licitação será realizada por itens independentes, permitindo a participação individualizada das empresas interessadas em cada área de atuação médica, observando-se os princípios da competitividade, economicidade, eficiência administrativa e ampliação da disputa.

A contratação será realizada com pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública, legislação sanitária vigente e regulamentações pertinentes ao exercício da atividade médica.

A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços licitados, bem como comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais exigências previstas no edital e Termo de Referência.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza jurídica da empresa, constando objeto social compatível com a prestação dos serviços licitados;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do Município de Nova Araçá/RS, quando houver inscrição municipal da licitante neste Município;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- i) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade constante no documento ou, na ausência desta, emitida há no máximo 30 (trinta) dias;
- j) declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- k) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de inexistência de vínculo com agente público que configure hipótese de impedimento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;



l) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável; e

n) declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município contratante, quando houver vedação legal.

#### 4.1 Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade operacional com o objeto da presente contratação, abrangendo a prestação de serviços médicos ambulatoriais e ou especializados.

A licitante deverá comprovar registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente de sua sede ou domicílio, nos termos da legislação aplicável.

A licitante vencedora que possuir registro em Conselho Regional de Medicina de outra unidade da Federação deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, o respectivo visto, registro secundário ou documento equivalente perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

Para os itens de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, a licitante deverá comprovar que dispõe de profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo junto ao Conselho Regional de Medicina competente, compatível com a especialidade correspondente ao item licitado.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor por hora trabalhada por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral e nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Araçá/RS.

A licitação será estruturada de forma parcelada por itens independentes, permitindo a participação individualizada das empresas interessadas em um ou mais itens, conforme sua

capacidade técnica e operacional, observando-se a seguinte divisão:

- Item 01 — Serviços médicos na área de Clínica Geral;
- Item 02 — Serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia;
- Item 03 — Serviços médicos especializados em Cardiologia.

A execução dos serviços compreenderá consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, avaliações clínicas, diagnóstico e tratamento de doenças, solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos e tratamentos, emissão de documentos médicos pertinentes, realização de procedimentos



compatíveis com a habilitação profissional e demais atividades inerentes à assistência médica no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da rede municipal de saúde.

Os serviços serão prestados junto ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zuchetti e à rede municipal de Atenção Primária à Saúde, em horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se: • para o item de Clínica Geral, carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais, distribuídas, em regra, em jornadas de até 08 (oito) horas diárias, podendo ser estendidas para até 10 (dez) horas diárias, conforme necessidade do serviço e interesse da Administração; • para os itens de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, carga horária máxima de até 10 (dez) horas semanais para cada especialidade.

Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir graduação em Medicina e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional.

Para os itens de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, a contratada deverá comprovar que o profissional disponibilizado possui residência médica, título de especialista ou formação reconhecida na respectiva área de atuação, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina — CFM e da Comissão Nacional de Residência Médica.

A contratada deverá informar formalmente, previamente ao início da execução contratual, o nome do profissional médico responsável pelos atendimentos, acompanhando a respectiva documentação comprobatória da habilitação profissional e regularidade junto ao CRM.

Considerando que os serviços serão executados no Estado do Rio Grande do Sul, a empresa contratada deverá possuir, antes do início da execução contratual, visto, registro secundário ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

Nos atendimentos especializados de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, deverá ser observada produtividade compatível com a adequada prestação do serviço público, considerandose, como parâmetro técnico assistencial, a realização mínima estimada de 04 (quatro) consultas por hora, ressalvadas situações clínicas de maior complexidade devidamente justificadas, em observância às orientações e parâmetros éticos definidos pelos Conselhos de Medicina.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante controle de frequência, relatórios de atendimento, produção ambulatorial e apresentação da respectiva nota fiscal, observados os limites quantitativos previstos para cada item da contratação. Todas as despesas necessárias à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, deslocamentos, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de uso pessoal e demais custos operacionais decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata do profissional em casos de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a evitar interrupção da assistência à população.

Os atendimentos poderão ocorrer nas dependências do Centro Municipal de Saúde, em ações externas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e, excepcionalmente, em acompanhamentos de pacientes durante transferências em situações de urgência e emergência, mediante autorização da Administração Municipal.

O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, da documentação fiscal regular e do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observados os trâmites administrativos da Administração Municipal.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração



verificar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das cargas horárias contratadas e a observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

A prestação dos serviços ocorrerá com autonomia técnica dos profissionais médicos e autonomia administrativa da contratada, observadas as necessidades da Administração Municipal, as diretrizes do SUS e a legislação aplicável à atividade médica.

É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se subcontratação parcial apenas em situações excepcionais e previamente autorizadas pela Administração Municipal, desde que não haja prejuízo à continuidade, qualidade e responsabilidade técnica da execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela perfeita execução dos serviços.

### 5.1 — Responsabilidades da Licitante Vencedora

Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar — ETP, Termo de Referência, edital, contrato administrativo, proposta apresentada e demais normas aplicáveis, observando critérios de qualidade, continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com formação em Medicina e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se integralmente pela manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

Cumprir os horários e escalas previamente ajustados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades do serviço, garantindo a continuidade do atendimento à população e promovendo, quando necessário, a substituição imediata do profissional em casos de ausência, afastamento ou impedimento, sem prejuízo à prestação dos serviços.

Executar os serviços em observância às normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis à atividade médica, aos protocolos clínicos, às diretrizes do Sistema Unico de Saúde — SUS e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Nova Araçá/RS.

O Município de Nova Araçá/RS permanecerá desonerado de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de atos, omissões, falhas ou inadimplementos da contratada relacionados à execução dos serviços e às obrigações assumidas, assegurado o direito de regresso em face da contratada caso venha a responder judicial ou administrativamente por tais situações.

A contratada assume integral e exclusiva responsabilidade pela continuidade da execução dos serviços pactuados, inclusive nas hipóteses de dissolução societária, cisão, fusão, incorporação ou sucessão empresarial, respondendo seus sucessores pelas obrigações decorrentes do contrato, na forma da legislação vigente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a adequada execução dos serviços médicos contratados, visando assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Unico de Saúde — SUS no Município de Nova Araçá/RS.

Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. Silvania Turmina, Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá o acompanhamento administrativo, técnico e operacional da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada prestação dos serviços médicos junto ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zuchetti e à rede municipal de Atenção Primária à Saúde.

Compete à Gestão do Contrato:

- acompanhar a execução dos serviços e a regularidade dos atendimentos realizados;



- verificar o cumprimento das cargas horárias contratadas, escalas de atendimento e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- controlar as horas efetivamente executadas para fins de liquidação da despesa e pagamento da contratada;
  - supervisionar a regularidade da prestação dos serviços médicos, bem como a continuidade da assistência à população;
  - verificar a conformidade da execução contratual com as disposições do Termo de Referência, edital, contrato administrativo, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS e normas técnicas aplicáveis; •
  - acompanhar a observância das normas éticas e profissionais expedidas pelo Conselho Federal de Medicina — CFM e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS;
  - acompanhar a produtividade dos atendimentos especializados, observando parâmetros técnicos compatíveis com a adequada prestação do serviço público;
  - verificar a regularidade da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida contratualmente;
  - promover a comunicação entre Administração Municipal e contratada;
  - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio;
  - determinar a adoção de medidas corretivas em casos de falhas, irregularidades, desconformidades ou descumprimento contratual;
  - adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços contratados.

A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração Municipal, relatórios de atendimento, registros de frequência, escalas médicas, comprovantes de habilitação profissional, documentação fiscal e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A Administração Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as disposições constantes no Termo de Referência, contrato administrativo, protocolos técnicos, diretrizes do Ministério da Saúde, normas do Conselho Federal de Medicina — CFM ou regulamentações expedidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, nos termos do art. 140, S 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá promover, sem ônus adicional ao Município, a imediata correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização contratual, inclusive mediante substituição do profissional disponibilizado, quando necessário à adequada execução dos serviços.

O pagamento somente será realizado após o atesto da efetiva execução dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato, mediante verificação das horas efetivamente prestadas, apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade da documentação exigida contratualmente.

A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência e interesse público, visando assegurar atendimento médico contínuo, qualificado, resolutivo e adequado às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS no Município de Nova Araçá/RS.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado exclusivamente com base nas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas pela contratada, observando-se o valor unitário por hora estabelecido no contrato administrativo, condicionado à regular execução dos serviços e ao atesto da Gestora e do Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 141 e 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.



As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas mensalmente e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo controles de frequência, registros de carga horária, relatórios de atendimento, produção ambulatorial e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal para fins de fiscalização, liquidação da despesa e autorização do pagamento.

Compete à Gestora e ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições constantes no Termo de Referência e no contrato administrativo, conferir as horas efetivamente executadas, avaliar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regularidade da execução para fins de liquidação da despesa pública.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observados os trâmites administrativos internos e a disponibilidade financeira do Município.

Constatadas inconsistências, incorreções, divergências ou irregularidades na documentação apresentada, a Administração Municipal poderá suspender a liquidação da despesa e devolver os documentos à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular da documentação exigida.

Não serão computados, para fins de contagem do prazo de pagamento, atrasos decorrentes de responsabilidade da contratada, inclusive aqueles relacionados à apresentação incompleta de documentos, irregularidade fiscal ou trabalhista, ausência de comprovação da execução dos serviços, inconsistências nas informações prestadas ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa pública.

Na hipótese de atraso no pagamento decorrente exclusivamente de responsabilidade da Administração Municipal, os valores devidos poderão ser corrigidos monetariamente pela variação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observada a legislação aplicável, a contar da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A seleção da contratada será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as demais normas aplicáveis às contratações públicas e à prestação de serviços médicos.

A licitação será realizada por itens independentes, correspondentes à prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral e nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, permitindo a participação individualizada das empresas interessadas em um ou mais itens do certame, conforme sua capacidade técnica e operacional, observando-se:

- Item 01 — Clínica Geral;
- Item 02 — Ginecologia e Obstetrícia;
- Item 03 — Cardiologia

Considerando que os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, o certame adotará como critério de julgamento o menor valor por hora trabalhada por item, observadas as disposições constantes no edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar disponibilidade de profissional médico com graduação em Medicina e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente.

Para os itens de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, a contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução contratual, que o profissional disponibilizado possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo junto ao Conselho Regional de Medicina competente, compatível com a especialidade correspondente ao item contratado.

Considerando que os serviços serão executados no Estado do Rio Grande do Sul, a licitante deverá comprovar registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente de sua sede ou domicílio.

A licitante vencedora deverá providenciar, antes da assinatura do contrato ou do início da execução dos serviços, o visto, registro secundário ou inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, quando exigido pela legislação aplicável.

Os atendimentos deverão observar as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina — CFM, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul \_CREMERS, protocolos clínicos do Ministério da Saúde e diretrizes do Sistema Unico de Saúde — SUS.

Nos atendimentos especializados de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia deverá ser observada produtividade compatível com a adequada prestação do serviço público, considerandose, como parâmetro técnico assistencial, a realização mínima estimada de 04 (quatro) consultas por hora, ressalvadas situações clínicas devidamente justificadas em razão da complexidade do atendimento.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observados os limites quantitativos previstos para cada item da contratação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa quantitativa e financeira da presente contratação foi elaborada com base no planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda projetada de atendimentos médicos junto ao Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zuchetti e à rede municipal de Atenção Primária à Saúde, bem como a necessidade de manutenção contínua dos serviços de clínica geral e atendimentos especializados nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia.

Para fins de dimensionamento contratual, foram estabelecidos os seguintes quantitativos máximos anuais de horas de prestação de serviços:

- Clínica Geral: até 2.598 (duas mil, quinhentas e noventa e oito) horas anuais;
- Ginecologia/Obstetrícia: até 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais;
- Cardiologia: até 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais.

A estimativa das horas relativas à Clínica Geral foi calculada considerando carga horária máxima de até 50 (cinquenta) horas semanais, correspondente à jornada ordinária de atendimento da unidade de saúde, acrescida de reserva técnica operacional destinada à cobertura de demandas assistenciais, continuidade do atendimento e adequação à dinâmica de funcionamento da rede municipal de saúde.

Para os serviços especializados de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, adotou-se carga horária estimada de até 10 (dez) horas semanais para cada especialidade, compatível com a demanda atual de



atendimentos especializados, capacidade operacional da rede municipal e necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

A definição dos valores estimados da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços junto ao sistema LicitaCon e LicitaCon Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul — TCE/RS, complementada pela análise de contratações similares promovidas por outros entes públicos municipais, observando-se parâmetros compatíveis com a complexidade dos serviços, realidade regional de mercado e especialidades médicas envolvidas.

Para composição da estimativa, foram considerados contratos administrativos vigentes e recentemente celebrados por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando-se metodologia de média aritmética simples dos valores obtidos, em conformidade com os critérios previstos na Lei Federal no 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

Com base na pesquisa realizada, foram definidos os seguintes valores médios estimados por hora de prestação dos serviços:

- Clínica Geral: R\$ 122,70 (cento e vinte e dois reais e setenta centavos) por hora;
- Ginecologia/Obstetrícia: R\$ 178,16 (cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos) por hora;
- Cardiologia: R\$ 179,16 (cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos) por hora.

Considerando os quantitativos anuais estimados, projeta-se o seguinte custo anual máximo para cada item da contratação:

- Clínica Geral: R\$ 318.774,60 (trezentos e dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos);
- Ginecologia/Obstetrícia: R\$ 85.516,80 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos);
- Cardiologia: R\$ 85.996,80 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Dessa forma, o valor global anual estimado da contratação corresponde a até R\$ 490.288,20 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante documentação fiscal, controles de frequência, relatórios de atendimento e demais instrumentos de fiscalização contratual definidos pela Administração Municipal, observados os limites quantitativos estabelecidos para cada item da contratação.

Os documentos que subsidiaram a formação da estimativa de preços, incluindo pesquisas de mercado, contratos utilizados como referência e mapa comparativo de preços, integram o processo administrativo, em observância aos princípios da motivação, transparência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal no 14.133/2021.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico – hospitalar, ambulatorial e odontológico  
08.2038.33903900000000:1600/4500 435 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0001.2066 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
08.2066.33903900000000:1600/4500 363 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico hospitalar, ambulatorial e odontológico  
08.2068.33903900000000:1500/1002 262 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico hospitalar, ambulatorial e odontológico  
08.2068.33903900000000:1621/4011 434 outros serviços de terceiros pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Nova Araçá  
Secretaria Municipal de Saúde

Nova Araçá/RS, 20 de maio de 2026.

---

Silvania Turmina  
Secretária Municipal da Saúde